Câmara Municipal
Folha Nº 01
22-11-21
Iturama - MG

**MENSAGEM Nº 50/2021.**

***Senhor Presidente,***

***Senhora Vereadora,***

***Senhores Vereadores.***

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 50/2021, que, **"Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona."**

Com o presente projeto visa o Município receber em dação em pagamento 03 (três) imóveis urbanos, sem benfeitorias, formados pelos lotes: 07 da Quadra 33, 10 da Quadra 33 e 17 da Quadra 21 todos do Bairro Residencial Cidade Nova, de propriedade de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n. 15.797.839/0001-70, com sede nesta cidade de Iturama/MG, na Avenida Prefeito Juca Pádua n. 218, sala "A", Bairro Jardim Eldorado, CEP-38.280-000, para fins de extinção de débitos tributários remanescentes em nome de Cidade Nova Empreendimentos e Participações Ltda e em nome de Iturama Empreendimentos Imobiliários Ltda e Amanda Correa Queiroz Freitas até o limite de R$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos).

Ressalte-se que a figura da dação em pagamento encontra-se recepcionada no Código Tributário Nacional, em seu art. 156, inciso XI; porém, para que possa ocorrer à dação, necessário se faz que se preceda de autorização legislativa por força do que dispõe o art. 111 da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Destaca-se ainda que houve avaliação de cada um dos imóveis, por parte da Comissão de Avaliação, composta por profissionais com conhecimento no ramo imobiliário..

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
22/11/2021 12:21 000000

Logo, não há qualquer prejuízo ao erário, uma vez que o valor da quitação e baixa dos tributos em aberto será o valor da avaliação dos imóveis a serem recebidos pelo Município.

Ademais, uma vez efetivada a dação poderá o Município utilizar dos imóveis para cumprimento de suas finalidades, como construção de melhorias no bairro em questão, dentre outras possibilidades.

Logo, diante a previsibilidade legal acerca da dação em pagamento, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Segue em anexo Certidões de Propriedade, Croquis e Memoriais Descritivos dos imóveis.

Iturama/MG, 22 de Novembro de 2.021.

**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Câmara Municipal
Folha nº 03
22/11/21
Iturama - MG

**PROJETO DE LEI Nº 50/2021.**

**"Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona."**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 03 (três) imóveis urbanos, sem benfeitorias, formados pelos lotes: 07 da Quadra 33, 10 da Quadra 33 e 17 da Quadra 21 todos do Bairro Residencial Cidade Nova, de propriedade de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n. 15.797.839/0001-70, com sede nesta cidade de Iturama/MG, na Avenida Prefeito Juca Pádua n. 218, sala "A", Bairro Jardim Eldorado, CEP-38.280-000, para fins de extinção de débitos tributários remanescentes em nome de Cidade Nova Empreendimentos e Participações Ltda e em nome de Iturama Empreendimentos Imobiliários Ltda e Amanda Correa Queiroz Freitas até o limite de R$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

**§ 1º** Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 02/2021, conforme tabela abaixo:

| LOTE | QUADRA | ÁREA TERRENO | MATRÍCULA | VALOR AVALIAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 07 | 33 | 125 m² | 32.515 | R$ 37.500,00 |
| 10 | 33 | 150 m² | 32.518 | R$ 45.000,00 |
| 17 | 21 | 220 m² | 32.276 | R$ 66.000,00 |
| **VALOR TOTAL = R$ 148.500,00** | | | | |

Câmara Municipal
Folha N.º 04
22/11/21

§ 2º Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Laudos de avaliação anexos.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários citados no *caput* deste artigo, em nome de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ. 15.797.839/0001-70), ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ. 14.856.089/0001-05) e AMANDA CORREA QUEIROZ FREITAS (CPF. 076.592.806-00) até o valor atualizado de R$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos).

**Art. 2º** As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**Art. 3º** Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 3º, do artigo 1º desta Lei, em nome de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e AMANDA CORREA QUEIROZ FREITAS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 06/12/21
Presidente da Câmara

Iturama/MG, 22 de Novembro de 2.021.

**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 06/12/21
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 06/12/21
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
20ª RO EM 06/12/21
EM / /